



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 241/2014 SPDOC-CC 38340/2014

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Encaminha várias denúncias sobre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Relatório CGA/SS n.º 019/2018

Trata o presente protocolado de denúncia anônima encaminhada à Corregedoria Geral da Administração, dando notícias de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, às fls. 01/04.

Dentre as possíveis irregularidades elencou-se abaixo:

- Item 1 – Pagamento de salário indevido

“os antigos diretores recebiam um acréscimo de salário através de plantões, ocorre que agora com este o interventor [REDACTED] descobrimos que ele recebia também um salário extra, não através de plantões, mas através de uma fundação.”

- Item 2 – Nomeação para cargos de Diretor, sem competência técnica

“o diretor substituto chamado [REDACTED] foi nomeado Diretor do Hospital, no entanto o mesmo não é médico e assumiu um cargo que exige ser médico. Ele tem um currículo de simples tecnólogo administrativo que não tem capacidade de coordenar um hospital e o corpo Médico e Enfermagem.”

- Item 3 – Assédio Moral e cobrança de propina

“Este diretor já é famoso em oferecer dificuldade às empresas para vender facilidade por propina. O mesmo fica exigindo e penalizando as empresas até que, no final, a empresa cansada de perseguição, pague uma propina para o mesmo parar de penalizar. Ele persegue os funcionários que não comungam desta falsa moralidade que ele vem anunciando.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

"Ele gerenciava os contratos da UTI como se conhecesse medicina, mas o [REDACTED] que era médico sabia intervir. Ocorre que agora, o mesmo com mais poder, vem perseguindo os médicos e enfermeiros como afrontas verbais e ameaçadoras. A empresa de limpeza e da UTI podem facilmente comprovar o que estou falando."

Inicialmente, em maio/2014, juntaram-se pesquisas efetuadas junto ao Diário Oficial do Estado de 11/04/2014, Seção II, Atos do Governador, onde se localizou a nomeação de [REDACTED] vago em decorrência da exoneração de [REDACTED] e junto ao sistema de Folha de Pagamento da Prodesp do Sr. [REDACTED] onde se verificou que o [REDACTED] recebeu substituição eventual de 15 (quinze) dias no Demonstrativo de Pagamento de Janeiro/2014 e Abril/2014, às fls. 07/14.

No Relatório CGA/SS nº 135/2014 de 12/05/2014, às fls. 15/17, foi afastado a denúncia mencionada no item 2 quanto à nomeação do [REDACTED] e proposto encaminhar, via correio eletrônico, ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba, pedido de informações se o Sr. [REDACTED] foi gestor de algum contrato, se participou de algum pregão, se todos os contratos de serviços terceirizados estão cadastrados e os nomes e RG de todos os gestores dos contratos de serviços terceirizados contratados pelo hospital.

Em resposta às fls. 19/24, o Conjunto Hospitalar de Sorocaba informou:

- O [REDACTED] não é e nem foi gestor de processo algum nesta Unidade Hospitalar, tampouco participou de qualquer pregão;
- Todos os Contratos de Serviços Terceirizados estão cadastrados;
- Encaminhou planilha de todos os Contratos com seus respectivos gestores e não constou o nome do [REDACTED]

Em 30/12/2015, juntou-se nova pesquisa efetuada no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp, às fls. 25, onde se verificou que o [REDACTED] saiu do Conjunto Hospitalar de Sorocaba em 18/08/2014.

Após Despacho CGA/SS nº 581/2015 de 30/12/2015, às fls. 26, foi proposto convidar o [REDACTED] para oitiva nesta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Encaminharam-se o Ofício CGA nº 044/2016 e 045/2016, datado de 19/01/2016, à Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls. 27/28.

Em 10/02/2016, incorporou-se resposta do Grupo de Gerenciamento Administrativo do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, informando que o [REDACTED] foi nomeado para exercer cargo de Diretor Técnico de Saúde II, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de 20/10/2011 a 26/03/2012 e Diretor Técnico II, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, com exercício e posse em 26/03/2012 e exoneração a partir de 18/08/2014 e fora cientificado, via correio eletrônico, do agendamento da oitiva, porém, devido o prazo exíguo entre o recebimento do Ofício e a data da oitiva, solicitou seu reagendamento.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor Augusto Jun Tanaka a partir de 2/06/2016 conforme despacho de fls. 48.

Ressalte-se que com referência ao item I – Pagamento de salário indevido, já está sendo tratado no Procedimento nº 092/2012.

Juntou-se às fls. 49, pesquisa efetuada no Diário Oficial do Estado referente à publicação da exoneração, a pedido, do [REDACTED]

Em seguimento, solicitou-se o concurso da Assistência da Polícia Civil desta Corregedoria Geral da Administração para obtenção dos dados cadastrais do [REDACTED] às fls. 50/59.

Após Relatório CGA/SS nº 045/2017 de 23/02/2017, às fls. 60/63, encaminhou-se via correio eletrônico o Ofício CGA/SS nº 064/2017 ao [REDACTED] a fim de prestar esclarecimentos nesta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 60/65.

Em 17/03/2017 compareceu o [REDACTED] onde declarou que trabalhava no Hospital das Clínicas de São Paulo e foi convidado pelo então Diretor do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, [REDACTED] que é formado em Tecnólogo em Saúde; que não se recorda quantas vezes substituiu o Diretor do Hospital; que no período das substituições dava andamento no fluxo de trabalho administrativo e burocrático, exceto encaminhamento que não envolvessem questões médicas; que na sua área de gerência tinha os subordinados que faziam os acompanhamentos dos contratos da área administrativa e médica; que acompanhava os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

trabalhos desenvolvidos nos processos licitatórios; que quando chegou ao Hospital foram efetuados descontos na empresa de limpeza por descumprimento; que não tinha conhecimento de contrato de serviço de UTI, porém a partir de 2012 a Associação São Camilo passou a prestar assistência com fornecimento de profissionais e equipamento, mas não soube informar como foi formalizada tal contratação; que não gerenciava serviços médicos e de enfermagem e que suas Diretorias tinham seus responsáveis, às fls. 66/67.

Após Despacho CGA/SS nº 151/2017, datado de 12/04/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 139/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos a fim de se manifestar quanto ao caso em questão, ou seja, o servidor, formado Tecnólogo em Saúde, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde II no período de 20/10/2011 a 26/03/2012 e de Diretor Técnico II no período de 26/03/2012 a 18/08/2014, se teria competência técnica para substituir o Diretor Técnico de Saúde III e se estando no cargo de Diretor Técnico II, poderia substituir o Diretor Técnico de Saúde III, às fls. 68/71.

Em 18/05/2017 foi incorporada resposta da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta, por meio do Ofício CRH nº 121/2017 juntamente com a Informação 3064/2017 da Diretoria do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional com os devidos esclarecimentos, às fls. 73/77.

Após Despacho CGA/SS nº 504/2017, datado de 16/11/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 2.105/2017 ao Diretor Geral da Fundação Faculdade de Medicina a fim encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, informações funcionais dos [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] incluindo o período, horários e dias da semana em que trabalharam na entidade, às fls. 81/84.

Em 18/01/2018 incorporou-se resposta da Fundação Faculdade de Medicina por meio do Ofício de 15/01/2018, às fls. 88/104.

É o Relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia anônima dando notícias de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Conjunto Hospitalar de Sorocaba em 25/03/2014.

Dentre as possíveis irregularidades elencou-se abaixo:

- Item 1 – Pagamento de salário indevido

“os antigos diretores recebiam um acréscimo de salário através de plantões, ocorre que agora com este o interventor [REDACTED] descobrimos que ele recebia também um salário extra, não através de plantões, mas através de uma fundação.”

Em relação à possível irregularidade no pagamento de salário indevido solicitaram-se informações funcionais junto à Fundação Faculdade de Medicina.

Da documentação juntada aos autos, depreendeu-se o quadro abaixo:

[REDACTED]

Entidade	admissão/ nomeação	demissão/ exoneração
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	05/09/2011	11/04/2014
Fundação Faculdade de Medicina	19/04/2011	09/12/2011

[REDACTED]

Entidade	admissão/ nomeação	demissão/ exoneração
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	20/10/2011	18/08/2014
Fundação Faculdade de Medicina	05/10/2009	08/11/2011

Identifica-se realmente que o [REDACTED] recebeu tanto pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba como pela Fundação Faculdade de Medicina no período de 05/09/2011 a 09/12/2011 e o [REDACTED] no período de 20/10/11 a 08/11/2011.

Ressalte-se que com referência a este item I – Pagamento de salário indevido, já está sendo tratado no Procedimento nº 092/2012

- Item 2 – Nomeação para cargos de Diretor, sem competência técnica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

“o diretor substituto chamado [REDACTED] foi nomeado Diretor do Hospital, no entanto o mesmo não é médico e assumiu um cargo que exige ser médico. Ele tem um currículo de simples tecnólogo administrativo que não tem capacidade de coordenar um hospital e o corpo Médico e Enfermagem.”

Em relação a este item, a Diretoria de Recursos Humanos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba informou que o [REDACTED] foi nomeado para exercer o cargo de Diretor Técnico de Saúde II da Divisão de Apoio e Diagnóstico Terapêutico no período de 20/10/2011 a 26/03/2012 e Diretor Técnico II da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar no período de 26/03/2011 até sua exoneração a partir de 18/08/2014.

O [REDACTED] é que foi nomeado para Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar do Sorocaba.

O Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde esclareceu que, no que compete ao provimento dos cargos há necessidade de atendimento aos requisitos específicos a que se refere o regime retributório ao qual pertence ao cargo.

Nos casos de substituições, a unidade de lotação à qual pertence o servidor deverá analisar se o substituto cumpre todas as exigências do cargo a ser substituído.

O [REDACTED] declarou em sua oitiva confirmando sua formação de Tecnólogo em Saúde, não gerenciava os serviços de médicos e de enfermagem, pois não faziam parte de sua diretoria e que substituiu o [REDACTED] quando estava suas férias.

- Item 3 – Assédio Moral e cobrança de propina

“Este diretor já é famoso em oferecer dificuldade às empresas para vender facilidade por propina. O mesmo fica exigindo e penalizando as empresas até que, no final, a empresa cansada de perseguição, pague uma propina para o mesmo parar de penalizar. Ele persegue os funcionários que não comungam desta falsa moralidade que ele vem anunciando.”

A Diretoria Técnica do Conjunto Hospitalar de Sorocaba informou que o Sr. [REDACTED] não é e nem foi gestor de processo algum nesta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Unidade Hospitalar, tampouco participou de qualquer pregão, todos os Contratos de Serviços Terceirizados estão cadastrados e na planilha encaminhada com todos os Contratos e seus respectivos gestores e não constou o nome do [REDACTED]

Por fim, não se vislumbrou indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde em relação aos itens 2 e 3.

Desse modo, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, a extração de cópias de fls. 87/104 e do presente Relatório, para juntada no Procedimento CGA nº 092/2012.

Em seguida, o arquivamento definitivo do presente protocolado correcional, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 23 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 241/2014 SPDOC-CC 38340/2014
Interessado: Denúncia Anônima
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Encaminha várias denúncias sobre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Despacho CGA/SS n.º 047/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, a extração de cópias de fls. 87/104 e do presente Relatório, para juntada no Procedimento CGA nº 092/2012;
3. Em seguimento, o arquivamento do presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
4. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

Setor Saúde, 01 de março de 2018.


Lawrence M. de Almeida Kawakawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 241/2014 SPDOC-CC 38340/2014

Interessado: Denúncia Anônima

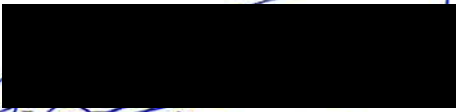
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Encaminha várias denúncias sobre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Extraíam-se cópias de fls. 87/104 e do Relatório CGA/SS nº 019/2018 para juntada no Procedimento CGA nº 092/2012;
3. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 para adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 05 de março de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente